



PARECER JURÍDICO nº 118/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 104/2022 que “Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992 e dá outras providências.

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva atender sugestões do Departamento de Engenharia, dentre elas: tornar possível a pavimentação em bloco de concreto intertravado (paver), ou concreto usinado, quando da criação de novos loteamentos e condomínios fechados; tornar obrigatória a instalação de rede de iluminação por parte do loteador e de placas de sinalização de trânsito.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal (Lei nº 6.766/1979), em seus artigos 1º e 2º, diz que:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais. Sem grifo no original.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e visa promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, encontrando amparo no artigo 30, inciso da Constituição da República e no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Vale salientar que o texto foi devidamente aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, conforme Ata 001.2022 de 07/07/2022.

CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer que se emite

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Camila Dors Gasparotto'.

Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2022

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica